

*Câmara M*  
*da Estância Turística de*  
*- Capital Nacional do*

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002131/2013  
Data: 04/11/2013 Horário: 10:27  
Legislativo - PAR 156/2013

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei de nº 083/13, recebido em 27/05/13, que DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, NOS BAIRROS QUE POSSUEM RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, nos seguintes termos.**

**Examinando minuciosamente o Projeto de Lei em comento, verificamos que não merece prosperar pelos seguintes motivos:**

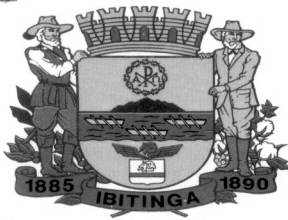
**Primeiro, porque o Vereador não possui competência para autorizar o Poder Executivo legislar sobre referidos assuntos, pois, tal autorização é própria do Poder Executivo, que avalia a oportunidade e conveniência administrativa.**

**Segundo, porque fere frontalmente a Constituição Federal, mais precisamente o artigo 2º, impondo a maneira de como deve ser feita a autorização, sendo referido Projeto de Lei inócuo, sendo que o Prefeito, concretamente, ficaria autorizado a permitir referidas atividades, e não obrigado, o que não se coaduna com a Lei.**

**Terceiro, cria atribuições ao Poder Executivo, o que é vedado ao Vereador, a qual não compete a administração do Município.**

No mesmo sentido foi o Parecer da NDJ, que está juntado aos autos, sendo que o Projeto de Lei não merece prosperar, pois, a aprovação do mesmo configuraria usurpação de competência tornando-o inconstitucional.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, exaro parecer contrário  
à tramitação,  
por ser inconstitucional.  
Ibitinga, 31 de outubro de 2.013.

Relator:  
OSIAS SOARES DE OLIVEIRA

Demais membros de acordo:

VALDECIR DE TRAUQUE  
Presidente

IGOR FIORENTINO  
Vice-Presidente

---

